



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 20/06/23
Responsável

LEI Nº 1.003/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$232.440,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 232.440,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.12.365.0019.2043 – Manutenção Pré-Escolar			
33903200 – Mat.de Distrib.Gratuita 1271		2500000000	R\$48.115,08
07.01.02.12.365.0019.2044 – Manutenção de Creches			
33903200 – Mat. de Distrib.Gratuita 1273		2500000000	R\$28.590,12
07.01.03.12.361.0016.2047 – Manutenção do Ensino Fundamental			
33903200 – Mat. de Distrib. Gratuita 1275		2500000000	R\$155.734,80

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 232.440,00 (Duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), da fonte 000 – Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos, apurados no Balanço Patrimonial de 2022, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal